



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGARAÇU DO TIETÊ – APAE, ALTERADO E APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 07 DE JUNHO DE 2024.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê, ou, abreviadamente, APAE de Igarapu do Tietê, fundada em Assembléia de 14 de maio de 1975, na sede da Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação Civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de Igarapu do Tietê é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantias de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede e foro no município de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, à Rua Pedro Biazotto, nº 383, Vila Leozina.

§ 1º A APAE de Igarapu do Tietê adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

§ 2º A bandeira da APAE de Igarapu do Tietê, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do Movimento Apaeano e o nome da APAE, e terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

§ 3º Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Ofício de Registro de Imóveis e
LUIZ CARLOS DE BARRO BONITA-SP
SUBSTITUTA DO OFICIAL
RUA 14 DE DEZEMBRO, 299
BARRA BONITA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaciaraçu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

§ 4.º A APAE de Igarapu do Tietê tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidaria.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n.º 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, na sua área de jurisdição, voltados a promoção de atividades de relevância pública e social, em especial:

- I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 6º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

- I. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da

Oficial Registrado de Impeachment e
Arquivamento de Documentos
JUAN CLAYTON SOBRINHO MATEUS
Rua 14 de dezembro, 283
BARRA BONITA - SP

5
Jan



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaciaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

- II. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- III. articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- V. compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- VI. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- VII. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- IX. divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

Registro de Imóveis e
Cartório de Registro de Imóveis e
SUBSTITUIÇÃO DO SENHOR
RUBEN DE CARVALHO
ARRAONITA - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

- X. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- XI. desenvolver o programa de autodefensores garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- XII. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- XIII. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- XIV. incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XV. promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- XVI. intensificar e participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- XVII. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;
- XVIII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos - Cartório de Matrícula - SP
LILIAN MARICE BELGHEM MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
RUA DE S. ANTONIO, 295
BARRA BONITA - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

- XIX.** firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XX.** produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- XXI.** fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado de São Paulo ou à Federação Nacional das APAEs;
- XXII.** promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às famílias;
- XXIII.** desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XXIV.** apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;
- XXV.** Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução.
- XXVI.** Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 7º - A APAE de Igarapu do Tietê integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente filiada à Federação das APAEs do Estado de São Paulo, a cujo Estatuto também adere.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021– E-mail: apaeigaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs do Estado de São Paulo.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 8º – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação das APAEs, Administração Públicas e Entidades Privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e ou praticas comerciais, financeiras ou bancarias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Do Quadro Social

Art. 9º - A APAE de Igarapu do Tietê é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso, representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social, tendo como requisitos a idoneidade, maioria, capacidade legal e em pleno gozo de seus direitos

§ 1º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

Art. 10 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. Contribuintes: pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio / diretor representante;

II. Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

III. Correspondentes: que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV. Honorários; constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

V. Especiais: Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

VI. Fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Art. 11 – compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaciaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

SEÇÃO II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 12 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para o movimento das APAEs

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "currículum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III

Dos Doadores

Art. 13 - São doadores as pessoas físicas e jurídicas que habitualmente ou esporadicamente fazem doações por meio de depósitos e créditos bancários, APAE Card, Telemarketing, doações na entidade, por carnês independente de periodicidade, bem como qualquer forma de doação em moeda ou espécie.

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBECHEN MACHUEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

SEÇÃO IV

Dos Direitos dos Associados

Art. 14 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, **quites com suas** obrigações sociais:

- I. ter o seu filho(a) ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II. participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. apresentar, à Diretoria Executiva idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;
- VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.
- VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida a Diretoria da APAE;
- X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI. convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

de Registro de Imóveis e
LILIAN CLARICE SOEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Setembro, 295
BARRA BOQUITA - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaciaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

- § 1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.
- § 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.
- § 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo diretor ou indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

SECÃO V

Das Obrigações dos Associados

Art. 15 - São obrigações dos associados da APAE:

- I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

SECÃO VI

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 16 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei nº 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto nº 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaeigaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

§ 1º As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho de Administração, para punir faltas muito graves.

§ 3º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 4º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

SECÃO VII

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 17 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I.O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE “ad referendum” do Conselho de Administração.

14
 de Registro de Imóveis e
 Alexos-Comarca de Ribeirão Preto-SP
 LILIAN CLARICE SODRÉ MEN MATHEUS
 SUBSTITUTA DO OFICIAL
 Rua 13 de Dezembro, 2005
 PARA OJONITA - 9005



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

A. P. A. E.

Fundação: 14 de maio de 1975

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei nº 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto nº 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

II. À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria Executiva da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “ad referendum” do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 16, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV. Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V. A intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimentos Apaeano.

VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE “ad referendum” do Conselho de Administração.

VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária

Oficial de Registro de Imóveis e
Arquiteto Corregedor de Barra Bonita-SP
MAYAN CRISTINA DE SOUZA MATEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 200
BARRA BONITA - SP

15
flw



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 18 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva
- 5 - Autodefensoria
- 6 - Conselho Consultivo

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem a matrícula e frequência regulares há, não mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexo - Comarca de Barra Bonita-SP
JULIAN CLARICE SBERGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

16
Jan



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaciaraçu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

- § 3º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.
- § 4º Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

- § 1º Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1(um) anos nos programas de atendimento da APAE e, os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.
- § 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.
- § 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.
- § 4º Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.
- § 5º Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.
- § 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

A. P. A. E.

Fundação: 14 de maio de 1975

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaciaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

§ 7º Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 20 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 21 - À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- a) homologar as alterações do Estatuto;
- b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas “c”, “e” e “f” do artigo 21, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subseqüente.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “g” e “h” do artigo 21, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

Art. 24 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

19 Jan
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Carteria de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE ZECHEN MATHEUS
R. SUBSTITUTA DO OFICIAL
BARRA BONITA-SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei nº 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto nº 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaearacu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
- VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
- X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XI. escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

Oficial de Registro de Imóveis e
Arquiteta de Barra Bonita-SP
LILIAN CARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Setembro, 295
BARRA BONITA - SP

20
Jan



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaearacu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

- XII. assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII. convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.
- XV. Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

SECÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;
- II. examinar os livros de escrituração da entidade;
- III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

21
Jun

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE BARRA BONITA-SP
SUBSTITUTA DO OFICIAL
RUA 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n° 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n° 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaciaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Art. 28 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 – Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Patrimônio
- 6 – Diretor Social

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 29 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

Ofício de Registro de Imóveis e
Tribunal de Registro de Imóveis e
LILIAN CLARICE TECHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
RUBRICA de Dezembro de 2015
BARRA BONITA - SP

22
Cau



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

SECÃO VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II. elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. aprovar a admissão de associados;
- IV. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- V. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;
- VI. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- VIII. criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- IX. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- X. convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- XI. pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBCGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

23
Flu



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPI: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaciaraçu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

- XII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- XIII. promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- XIV. estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- XV. receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- XVI. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVII. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.
- XXI. O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea “d” deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.
- XXII. Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

Ofício de Registro de Imóveis e
Tribunal de Registro de Imóveis e
Tribunal de Registro de Imóveis e
LILIAN CLARICE SPINHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
RUA DE DEZEMBRO, 299
BARRA BONITA

24
Gau



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaciaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

XXIII. As contas mencionadas nos incisos V e VI deverão;

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Parágrafo Único: Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em Jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

SECÃO VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- II. convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- IV. representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

§ 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, por no mínimo, um terço dos votos.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 33 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Corregedoria da Comarca de Igarapu do Tietê - SP
LILIAN CARICE DE SOUZA BONITA-SP
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua de Dezembro, 205
BARRA BONITA - SP

ll
27
Gu



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 34 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, transferências e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Igarapu do Tietê-SP
LILIAN CLARICE DE SOUZA BOMITO
SUBSTITUTA DO OFICIAL
RUA 1.ª DE DEZEMBRO, 233
VILA BOHIA - IGARAÇU DO TIETÊ

28
Fev



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaciaraçu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo Único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 36 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

SECÃO VIII

Da Autodefensoria

Art. 37 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade ontribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla gente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação afetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs

Oficial de Registro de Imóveis e
Aneros-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBECHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

ll

29
Jan



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

A. P. A. E.

Fundação: 14 de maio de 1975

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

Art. 38 – Os autodefensores será eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada a3 (três) anos, convocada para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º A autodeensoria será composta de 2 (dois) membros, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, sendo pessoas com defi ciência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 39 - Compete aos autodefensores:

- a) defender os interesses das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- d) votar e ser votado para os cargos autodeensoria.

SEÇÃO IX

Do Conselho Consultivo

Art. 40 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

Parágrafo Único - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por renúncia.

Art. 41 - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 42 - A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro ano exercício da função.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

A. P. A. E.

Fundação: 14 de maio de 1975

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Cidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

Art. 43 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 44 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 45 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 46 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 47 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 48 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Cláudia Clarice Siqueira Matheus
Instituída em 14 de Dezembro de 2005
BARRA BONITA - SP

31
Jau



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

A. P. A. E.

Fundação: 14 de maio de 1975

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

Art. 49 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 50 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 51 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV. produção e venda de serviços;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Anexo - Carteira de Barra Bonita-SP
CLARICE SOGHEM MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 225
BARRA BONITA - SP

32
Juu



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

Fundação: 14 de maio de 1975

A. P. A. E.

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozima – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaciaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAÇU DO TIETÊ

- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

§ 1º Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º A APAE de Igarapu do Tietê não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 52 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com os mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei n.º 13.019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 53- De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

A. P. A. E.

Fundação: 14 de maio de 1975

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

Art. 54 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

- I. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II. Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações sociais e financeiras e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.
- III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.
- IV. - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade,
 - b) CPF e certidão de regularidade do CPF,
 - c) Declaração de imposto de renda ou de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade,
 - d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal,
 - e) Ficha de filiação de associado da APAE,
 - f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do Inciso VI deste artigo.
 - g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE ou na sua área de abrangência,



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

A. P. A. E.

Fundação: 14 de maio de 1975

CNPJ.: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 - Vila Leozina - Cep 17.350-000 - Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 - E-mail: apaearacu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORIA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

h) Termo de compromisso.

V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 55 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 56 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 57 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19, com aprovação prévia da Federação Nacional das APAEs.

Art. 58 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação em Assembléia Extraordinária, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da Ata para a Federação Nacional das APAEs do Estado de São Paulo.

§1º Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado que determina a legislação específica em vigor.

Registro de Imóveis
Classe de Barra Bonita
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

35
Flu



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê

A. P. A. E.

Fundação: 14 de maio de 1975

CNPJ: 47.582.184/0001-09

Utilidade Pública Municipal: Lei 1.232 de 02/04/80

Utilidade Pública Estadual: Projeto de Lei n.º 293 de 04/08/80

Utilidade Pública Federal: Decreto n.º 94.230 de 15/04/87

Rua Pedro Biazotto, 383 – Vila Leozina – Cep 17.350-000 – Igarapu do Tietê/SP Fone: (14)3644-1021 – E-mail: apaeiaracu@hotmail.com

LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E REUNIÕES DE DIRETORA DA APAE DE IGARAPU DO TIETÊ

§ 2º É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 59 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 60 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Nada mais havendo a tratar e por estarem de acordo, o Presidente encerrou a Assembléia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, é por todos os presente assinada: Fábio Aroldo de Melo, Divaldo José Henrique Paes, Liliane Ferreira Andrade dos Santos, Walter Lemos de Azevedo Júnior, José Moacir Tomé de Souza, Elidiane Aparecida Juvêncio Carneiro, Paula Fernanda de Almeida, Lúcia Oliveira Santos, Aparecida Antonia Corrêa Alponi, Antonio Carlos Peres Rodero, Wanderley Tozzi, Neusa Ribeiro Marques Teixeira, Henrique Donizete Picolli, Eliana Aparecida Verga Pereira do Amaral, Doutor Hugo Oliveira Canoas. Eu Liliane Ferreira de Andrade dos Santos, 1º Diretor Secretário, lavrei, digitei, conferi e assino a presente Ata. Igarapu do Tietê/SP, 07 de Junho de 2021.....

Liliane Ferreira de Andrade dos Santos
Liliane Ferreira de Andrade dos Santos
1ª Secretária

Fábio Aroldo de Melo
Fábio Aroldo de Melo
Presidente

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE IGARAPU DO TIETÊ

Comarca de Barra Bonita - Estado de São Paulo - C.N.P.J. 49.767.17/0001-98 - Bel. Ary Arruda Jr. - Bel. Paulo Roberto Leão
Rua Joaquim Cardia, 281 - CEP 17.350-000 - Fone/Fax: (14) 3944-1111 - OFICIAL/TABELIÃO SUBSTITUTO OFICIAL/TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma e seu valor econômico de LILIANE FERREIRA DE ANDRADE DOS SANTOS e FÁBIO AROLDO DE MELO e dou fé. Igarapu do Tietê, 07 de junho de 2021.

Em testemunho da verdade,
RANIEL ABACHELI FERREIRA DA ROCHA - Escrevente Habilitado
Valor 13,58 Cart. 0096 Guias: 32 Hrs: 09:43

Atada somente com o Selo de Autenticidade

RANIEL ABACHELI FERREIRA DA ROCHA
ESCREVENTE HABILITADO



Hugo Oliveira Canoas
Dr. Hugo Oliveira Canoas
Procurador Jurídico
OAB 348509



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA BONITA - SP

CNPJ: 49.902.109/0001-03

RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº 295 Fone: (14)3641-4666

WILSON PEREZ - OFICIAL

38
Luan**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3085**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.085 em 08/09/2021, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF/R3.085 ARQUIVAMENTO DE ATA NO PROCESSO Nº 109/1975.-F-976 0	R\$ 45,46	R\$ 12,92	R\$ 8,84	R\$ 2,39	R\$ 3,12	R\$ 2,18	R\$ 2,27	R\$ 77,18
SELO DIGITAL: 1204934PJEQ010035141T218								
PÁGINAS ACRESCEER - MF/R3.085 ARQUIVAMENTO DE ATA NO PROCESSO Nº 109/1975.-F-976 34	R\$ 191,08	R\$ 54,40	R\$ 37,06	R\$ 10,20	R\$ 13,26	R\$ 9,18	R\$ 9,52	R\$ 324,70
SELO DIGITAL: 1204934PJEQ010035141T218								
MICROFILMAGEM 1	R\$ 6,27	R\$ 1,78	R\$ 1,22	R\$ 0,33	R\$ 0,43	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 10,64
SELO DIGITAL:								
FOTOCÓPIA 0								R\$ 0,50
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP (14,18)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

FÁBIO AROLDO DE MELO

Natureza

ATA

BARRA BONITA, 08 de setembro de 2021

LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTAOficial de Registro de Imóveis e
Anejos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO R\$ 413,02	CUSTAS R\$ 412,52	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS R\$ 0,50	RECEBER R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 242,81	R\$ 69,10	R\$ 47,12	R\$ 12,92	R\$ 16,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,66	R\$ 12,10	R\$ 0,00	R\$ 0,50	R\$ 413,02

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso ou
acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tjsp.jus.br>Selo Digital
1204934PJEQ010035141T218Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>